

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-96/2020 Português

Se você tem dificuldade para ver este e-mail clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegiendo Derechos

ARGENTINA É RESPONSÁVEL PELA DETENÇÃO ILEGAL, ARBITRÁRIA E DISCRIMINATÓRIA DOS SENHORES CARLOS ALBERTO FERNÁNDEZ PRIETO E CARLOS ALEJANDRO TUMBEIRO

San José, Costa Rica, 6 de outubro de 2020. - Na Sentença do Caso **Fernández Prieto e Tumbeiro Vs. Argentina** notificada no dia de hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos considerou o Estado da Argentina responsável pela violação dos direitos à liberdade pessoal, proteção da honra e da dignidade, e às garantias judiciais e à proteção judicial dos senhores Carlos Alberto Fernández Prieto e Carlos Alejandro Tumbeiro, bem como ao direito à igualdade perante a lei e à proibição de discriminação, em prejuízo deste último.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

O caso está relacionado com as violações que se produziram pelas detenções ilegais e arbitrárias que sofreram os senhores Fernández Prieto e Tumbeiro por parte da Polícia da Província de Buenos Aires e da Polícia Federal Argentina, respectivamente, bem como pela falta de um controle adequado por parte das autoridades judiciais que tiveram conhecimento dos seus casos.

O Estado realizou um reconhecimento total da responsabilidade internacional neste caso.

Ao analisar o caso, a Corte considerou que o direito à liberdade pessoal do senhor Fernández Prieto foi afetado, pois a suposta "atitude suspeita", que motivou a interceptação do veículo em que viajava, não era um pressuposto previsto pela lei que autorizasse a sua detenção sem mandado judicial. Neste sentido, ao não respeitar o requisito de legalidade da detenção, a Corte concluiu a violação dos artigos 7.1 e 7.2 da Convenção (direito à liberdade pessoal), em conjugação com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) do mesmo instrumento.

Em relação ao senhor Tumbeiro, o Tribunal concluiu que o seu direito à liberdade pessoal, à igualdade perante a lei e à proibição de discriminação foi afetado pela detenção para efeitos de identificação de que foi objeto. A Corte considerou que a ausência de elementos objetivos que justificassem a sua detenção, bem como a aplicação de estereótipos sobre a sua aparência, constituíam um descumprimento do requisito de legalidade, um ato de arbitrariedade e uma atuação discriminatória. Estes elementos levaram a que a detenção constituísse um descumprimento dos artigos 7.1, 7.2, 7.3, e 24 (igualdade perante a lei) da Convenção, em conjugação com o artigo 1.1, do mesmo instrumento.

Além disso, o Tribunal considerou que a forma genérica e imprecisa em que a legislação aplicável contemplava os supostos habilitantes para a detenção de uma pessoa sem mandado judicial refletia um problema de desenho normativo, pois não permitia evitar a arbitrariedade e o abuso de autoridade, e pelo contrário as podia incentivar. Nesse sentido, concluiu que houve uma violação do artigo 7.1 e 7.2 da Convenção, em conjugação com o artigo 2 (dever de adotar disposições de direito interno) do mesmo instrumento.

Por sua vez, a Corte concluiu que tanto a requisição do automóvel em que viajava o senhor Fernández Prieto, como a requisição corporal de que foi objeto o senhor Tumbeiro, descumpriram o requisito de legalidade; no caso do senhor Tumbeiro, além disso, a requisição corporal foi arbitrária e desproporcionada. Os fatos acima descritos constituíram uma violação do artigo 11 (proteção da honra e da dignidade) da Convenção Americana, em conjugação com os artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

Em razão destas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação ao Estado, entre outras: 1) adequar a sua ordem interna de acordo com o indicado na Sentença, de forma a evitar a arbitrariedade nos casos de detenção, requisição corporal ou revista de um veículo; 2) implementar um plano de capacitação dos corpos policiais da Província de Buenos Aires e da Polícia Federal Argentina, o Ministério Público e o Poder Judiciário, incluindo informação sobre a proibição de basear as detenções sobre fórmulas dogmáticas e estereotipadas; e 3) a produção de estatísticas oficiais sobre o desempenho das Forças de Segurança em matéria de detenções, buscas e apreensões.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-presidente (Equador), Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México) e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai). O Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni, de nacionalidade argentina, não participou na deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2, do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a rensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2020.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



(506) 2527-1600



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses,
San Pedro, San José, Costa Rica.